



Cemicamp

Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas

## **Aborto induzido: Opinião e Conduta de Magistrados Brasileiros**

### **Resumo Executivo**

Investigador: Dr. Anibal Faúndes

Co-investigadores: Dra. Graciana Alves Duarte

Dr. José Henrique Rodrigues Torres

Projeto aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Parecer projeto número: 596/2004

Financiamento: Decit/SCTIE/MS. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Processo número: 403179/2004-1

Colaboração: Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

Novembro/2006

O aborto provocado é reconhecido como um importante problema de saúde pública em todo o mundo, principalmente nos países com leis que restringem a sua prática. Esse tema tem mobilizado vários setores da sociedade brasileira nas últimas décadas, tais como advogados, profissionais da saúde, parlamentares e as mulheres organizadas, que têm se constituído no grupo social mais atuante no debate acerca do aborto, especialmente nas discussões travadas no Congresso Nacional. Nesse fórum, aliás, o tema tem constituído um forte apelo, visto que foram apresentados, num período de 50 anos (de 1945 a 1995), 46 projetos de lei que tratavam do assunto. Apesar das diversas pesquisas apontarem que a população brasileira é favorável ao aborto em determinadas circunstâncias, ainda tramitam no Congresso Nacional diversos projetos de lei, entre os quais alguns que visam a tornar o aborto crime seja qual for a circunstância. O avanço da discussão apresenta fortes limites no âmbito legislativo, entretanto, tais limites são mais tênues nos espaços do Poder Executivo, em que se conseguem viabilizar os serviços de aborto legal em hospitais públicos; e no âmbito do Poder Judiciário, no qual são dadas autorizações para aborto por anomalias fetais incompatíveis com a vida extra-uterina. Não se encontram, porém, estudos sobre a opinião e prática dos magistrados brasileiros acerca das leis que regulam o aborto no país. Na qualidade de operadores da Justiça, são eles que irão operar na prática as leis, ou eventuais mudanças nas mesmas, decididas pelo Poder Legislativo. Os magistrados, portanto, podem ser vistos como atores fundamentais no processo de discussão acerca das leis, em que se coloca como desafio a transformação das premissas dos direitos reprodutivos em norma jurídica.

Neste contexto, a presente pesquisa foi realizada com os seguintes objetivos:

**Geral:**

Investigar a opinião e conduta de juízes acerca da legislação brasileira sobre aborto provocado.

**Específicos**

Verificar a opinião dos juízes acerca das situações em que o aborto é permitido por lei.

Verificar o conhecimento dos juízes acerca dos acordos internacionais que tratam do tema aborto e dos quais o Brasil é signatário.

Identificar a opinião dos juízes sobre o aborto provocado.

Conhecer a prática profissional e pessoal (familiar) dos entrevistados com respeito ao aborto.

Estudar a associação entre variáveis sociodemográficas e a opinião e conduta em relação ao aborto provocado.

Para alcançar esses objetivos realizou-se um estudo descritivo de corte transversal. Para as entrevistas, foi preparado e pré-testado um questionário, enviado junto com o malote da própria AMB, entre outubro e novembro de 2005. Uma segunda remessa de questionários foi enviada aos associados em dezembro do mesmo ano. Foram recebidos 1550 questionários, 1.493 totalmente preenchidos e 50 totalmente em branco, que foram considerados como recusas; sete associados devolveram o questionário com a explicação de serem pensionistas por tratar-se de esposa (o) viúva (o) de juiz (a), os quais foram excluídos da amostra. Os questionários preenchidos foram revisados, numerados e digitados.

A opinião dos magistrados que participaram da pesquisa acerca das leis que contemplam a realização do aborto no Brasil manteve a tendência, já observada em outros estudos, de considerar que é necessário que ocorram mudanças para ampliar as circunstâncias nas quais não se pune o aborto praticado por médicos (61,2%), ou mesmo para deixar de considerar o aborto como um crime (16,8%), independente da circunstância em que é praticado. Pouco mais de 10% dos respondentes referiram que a atual lei não deveria ser modificada, e 7,4% opinaram que o aborto deveria ser considerado crime em qualquer circunstância. Pediu-se aos participantes que assinalassem em quais circunstâncias eles achavam que o aborto deveria ser permitido. As circunstâncias que receberam maior proporção de respostas positivas foram: em caso de risco de vida da gestante (79,4%), diagnóstico de anencefalia (79,2%), feto com qualquer malformação congênita grave incompatível com a vida extra-uterina (78,5%), e em caso de gravidez resultante de estupro (76,1%). Cinquenta e seis por cento dos entrevistados referiram que o aborto deveria ser permitido se a gravidez implicar graves prejuízos à saúde física da mulher, e 41,1% quando acarretar prejuízos graves à sua saúde psíquica. Apenas 7,3% dos participantes consideraram que o aborto nunca deveria ser permitido, e cerca 10% que o aborto deveria ser permitido em toda e qualquer circunstância.

Quando perguntados sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), apresentada ao Supremo Tribunal Federal pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, em 2005, e que trata da interrupção da

gestação quando diagnosticado que o feto tem anencefalia, a maioria dos juízes (62%) que tinham uma opinião formada sobre o assunto referiu que a ADPF deveria ser transformada em lei; 42% consideraram a ADPF adequada, e pouco menos de um quinto opinou que a ADPF não é adequada.

Ao tratar de sua prática, cerca de 15% dos juízes que atuavam na área criminal referiram já ter emitido parecer favorável a algum pedido de aborto não previsto pela lei. Quanto à conduta pessoal, perguntou-se aos participantes do sexo feminino se já haviam tido uma gravidez absolutamente indesejada em relação à qual sentiram a necessidade de provocar um aborto e o que fizeram nessa ocasião. Aos respondentes do sexo masculino foi feita a mesma pergunta com respeito a alguma parceira. Quinze por cento das mulheres e 20% dos homens referiram que já haviam passado por essa situação: 79,2% dos homens e 74% das mulheres referiram que nessa circunstância haviam optado por fazer um aborto.

Em resumo, os resultados mostram que os participantes da pesquisa são favoráveis a ampliação dos permissivos legais para a realização do aborto. Como já observado em outras pesquisas, houve alta proporção de concordância com a permissão do aborto em circunstâncias com justificativas médicas. Chama atenção, porém, a contradição entre a alta porcentagem de juízes com opinião favorável ao aborto nos permissivos legais atuais e sua opinião da necessidade de alvará judicial (cerca de 50%) tanto nos casos de risco de vida como de estupro. Entende-se o desejo dos juízes de manter um certo controle sobre o cumprimento da lei, porém a exigência de alvará judicial, na prática, inviabiliza o acesso ao aborto legal, considerando os prazos necessários para obter esse alvará.

Portanto, os resultados apresentados permitem concluir que a atual legislação precisa ser revista, e que há uma enorme tarefa pela frente para conseguir assegurar na prática que as mulheres brasileiras tenham acesso a serviços de aborto seguro, respeitando-se seus direitos reprodutivos.

Maiores informações sobre a pesquisa favor entrar em contato com: Dr. Anibal Faúndes ([afaundes@unicamp.br](mailto:afaundes@unicamp.br)), Dra. Graciana A. Duarte ([graduarte@cemicamp.org.br](mailto:graduarte@cemicamp.org.br)) ou Dr. José Henrique Rodrigues Torres ([jrtorres@tj.sp.gov.br](mailto:jrtorres@tj.sp.gov.br))